LEI Nº 2.683, de 06 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Guarda Municipal" , a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de Fevereiro de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme